RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.002548/2021-61

INTERESSADO: ABV - AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo instaurado em 13/01/2021, em razão do não recolhimento integral, pela Concessionária Aeroportos Brasil – Viracopos S.A. (ABV), dos valores relativos à Contribuição Variável referente às Receitas Brutas do ano de 2019 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Campinas/Viracopos - vencida em 18 de dezembro de 2020.

1.2. Em 18/01/2021, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA notificou[1] a Concessionária para que, nos termos dos itens 2.14 e 2.16 do Contrato de Concessão, comprovasse o recolhimento no valor de R$ 31.826.902,44 (trinta e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou apresentasse Defesa.

1.3. A Concessionária tomou[2] ciência da notificação em 22/01/2021 e apresentou sua defesa[3] em 11/02/2021, a qual foi analisada pela setorial técnica[4], de 02/03/2021. Em seguida, a recorrente foi informada[5] do encerramento da instrução processual e do prazo para apresentação de Alegações Finais.

1.4. Em, 21/06/2021, a ABV manifestou-se contrariamente ao posicionamento da área técnica e requereu a extinção do procedimento. Ato contínuo, a SRA avaliou os argumentos da Concessionária e emitiu Decisão em 1ª Instância[6] pelo não acolhimento da defesa e pela manutenção da referida obrigação contratual.

1.5. Notificada[7] da Decisão em 20/08/2021, a Concessionária interpôs[8] Recurso em 02/09/2021, o que, em princípio, levaria a sua intempestividade. A recorrente alega que o atraso decorreu de instabilidade no sistema do Protocolo Eletrônico da ANAC, e que enviou sua manifestação também por e-mail ainda no dia 01/09/2021, conforme demonstrado nos documentos SEI nº 6166749, SEI nº 6166751 e SEI nº 6166752. Assim, a SRA recomendou[9] a admissibilidade do recurso, contudo, não vislumbrou qualquer fundamento novo apto a ensejar a reconsideração da decisão recorrida.

1.6. Os autos foram então analisados[10] pela Procuradoria Federal junto à ANAC, a qual confirmou a regularidade processual e também recomendou o conhecimento do recurso.

1.7. Em razão de distribuição realizado na sessão pública de sorteio de 27/10/2021, vieram os autos[11] à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] Notificação 1 (5233497), Parecer 8/2021/GEIC (5231173) (5248992) e Ofício 17 (5233522)
"2.14. O pagamento da Contribuição Variável se dará no momento da apresentação dos demonstrativos contábeis de que trata o item 3.1.43.2.
2.14.1. O pagamento da Contribuição Variável relativa à receita bruta do exercício do ano de 2019 se dará em 18/12/2020. (Acrescentada pelo Termo Aditivo nº 001, de 15 de maio de 2020)
[...] 2.16 Caso a Concessionária não pague as Contribuições Fixa, Variável e Mensal na data de vencimento incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), podendo o Poder Concedente executar a Garantia de Execução do Contrato."
[2] Certidão de Intimação Cumprida GEIC (5270730)
[3] Defesa Resposta - Ofício n 17 2021 (5353620) e anexos.
[4] Nota Técnica 5 (5422079)
[5] Ofício 35 (5755071)
[6] Decisão Primeira Instância - PAS 6 (5939734)
[7] Ofício 45 (6054828) e Certidão de Intimação Cumprida GTAS-SRA 6109215
[8] Recurso Contra decisão de 1 instância (6166747) e anexos
[9] Despacho Decisório 12 (6210691)
[10] Parecer 00182/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6322272), Despacho 00900/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6322305), Despacho 00168/2021/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (6322321) e Despacho 00168/2021/PG /PFEANAC/PGF/AGU (6322335)
[11] Despacho ASTEC (6329238)

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 18/01/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **6381924** e o código CRC **08AA72D4**.

SEI nº 6381924